

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 72/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Validade: 06 (seis) meses

O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas, através da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos, no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 15995/2016 RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Simplificada a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.819/0001-40, para **implantação de uma praça de esportes e da cultura – tipo II** em área situada na Rua do Paço, s/nº, Loteamento Diamante, Itinga, Lauro de Freitas, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda à sexta, no período de 07h00min às 17h00min. Fora desse horário deve ser submetido à concordância da Associação de moradores do entorno; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **IV.** O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por Lei é de 55dB no período diurno e 50dB no período noturno, medido no limite da área que abriga a fonte emissora ; **V.** Os resíduos sólidos inerte e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados a aterros específicos para cada uma das classes citadas, observando-se os modelos de operação dos serviços de coleta (decreto Estadual nº 11.235/08, art. 84); **VI.** Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obras (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente através de fossa e sumidouro de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obra; **VII.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; **VIII.** A capacidade das instalações sanitárias deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; **IX.** Implantar sistema de esgotamento sanitário de acordo



com o aprovado no processo de Alvará de Construção pelo DSRH; **X.** Deverá ser fixada na testada do empreendimento uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Licença Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substitui o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 19 de Outubro de 2016.



Márcio Araponga Paiva

Prefeito Municipal de Lauro de Freitas